

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	14
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	18
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	24
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	27
14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU	30
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	32
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	35
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	41
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	44
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	47
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	53
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	58
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	60
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	63
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	77
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	80
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	88

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1101/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010721239202422,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor FRANCISCO VÍCTOR OLIVEIRA LUSTOSA, matrícula n. 124025, do cargo em comissão de Assessor Ministerial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1103/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e de acordo com o previsto no art. 4º do Ato PGJ n. 017, de 30 de março de 2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010720307202436,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como Agentes de Contratação:

- I – ANELIZE DALCIN MIOTTO – matrícula n. 1029347;
- II – DIEGO GOMES CARVALHO NARDES – matrícula n. 140116;
- III – HUGO VINÍCIUS RIBEIRO QUEIROZ – matrícula n. 124056;
- IV – JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO – matrícula n. 35201;
- V – LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA – matrícula n. 122008;
- VI – PAULO ALBERTO COSTA LEITE – matrícula n. 124050.
- VII – RENATO ALVES DO COUTO – matrícula n. 107910;
- VIII – RICARDO AZEVEDO ROCHA – matrícula n. 119813;
- IX – SILVIA MILHOMENS GLÓRIA – matrícula n. 79207;

§ 1º Cabe ao Chefe do Departamento de Licitações a distribuição dos processos a cada um dos Agentes de Contratação designados no art. 1º desta Portaria.

§ 2º Quando se tratar de licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pelo processo será denominado pregoeiro.

§ 3º Compete ao Agente de Contratação conduzir os procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, a ser operacionalizada no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov), nos termos do Ato PGJ n. 018, de 30 de março de 2023.

Art. 2º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação:

I – Titulares:

- a) RICARDO AZEVEDO ROCHA – matrícula n. 119813;
- b) DIEGO GOMES CARVALHO NARDES – matrícula n. 140116;
- c) JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO – matrícula n. 35201;

d) LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA – matrícula n. 122008;

e) RENATO ALVES DO COUTO – matrícula n. 107910.

II – Suplentes:

a) ANELIZE DALCIN MIOTTO – matrícula n. 1029347;

b) JOÃO DA SILVA MACEDO – matrícula n. 76907.

c) SILVIA MILHOMENS GLÓRIA – matrícula n. 79207;

Art. 3º DESIGNAR os servidores indicados no art. 1º desta Portaria, bem como os adiante relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Equipe de Apoio:

I – CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA – matrícula n. 94609.

II – HAMILTON FARIAS LIMA JÚNIOR – matrícula n. 23599;

III – JOÃO DA SILVA MACEDO – matrícula n. 76907;

Art. 4º As atribuições dos Agentes de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são as constantes no Ato PGJ n. 017, de 30 de março de 2023 e na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Os agentes públicos designados nesta portaria, no exercício de suas funções essenciais nos processos de contratação, contarão com o auxílio da Assessoria Especial Jurídica, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e da Controladoria Interna, nos termos do art. 25 do Ato PGJ n. 017/2023.

Art. 6º Revogar as Portarias n. 403/2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1104/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 068/2024, que institui e regulamenta o Centro Interdisciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010712037202491,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Centro Interdisciplinar (CI), conforme a seguir.

I - 1º CENTRO (PALMAS):

- a) CLEIDIANA SANTANA PARENTE, Professor da Educação Básica - Letras e Pedagogia, matrícula n. 121021;
- b) DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA, Analista Ministerial Especializado - Assistência Social, matrícula n. 114312;
- c) ELAINE AIRES NUNES CARDOSO, Professor da Educação Básica - Letras, matrícula n. 10188335;
- d) FERNANDA ALVES MATIAS COSTA, Analista Ministerial Especializado - Assistência Social, matrícula n. 115012;
- e) JULIANO CORRÊA DA SILVA, Analista Ministerial Especializado - Psicologia, matrícula n. 103710;
- f) MELISSA DO CARMO CATTINI, Analista Ministerial Especializado - Psicologia, matrícula n. 124076.

II - 2º CENTRO (ARAGUAÍNA):

- a) ANA CLARA FOSSALUZA VIDAL MINA, Analista Ministerial Especializado - Pedagogia, matrícula n. 124074;
- b) ESTEVINA BRITO DOS SANTOS, Analista Ministerial Especializado - Psicologia, matrícula n. 115112;
- c) KARLA RAYANE ALVES DA SILVA, Analista Ministerial Especializado - Assistência Social, matrícula n. 124063;
- d) MARLON VERGÍLIO DE SOUZA, Encarregado de Área, matrícula n. 89708.

III - 3º CENTRO (GURUPI):

- a) JUSSARA GUEDES ROCHA, Analista Ministerial Especializado - Assistência Social, matrícula n. 124061;
- b) LUCAS PONTE BONFIM, Analista Ministerial Especializado - Psicologia, matrícula n. 124075;
- c) ZELI FERNANDES AGUIAR, Professor Graduado - Pedagogia, matrícula n. 121036.

Art. 2º As coordenações das Promotorias de Justiça de Araguaína e Gurupi e a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça gerenciarão as atividades do Centro Interdisciplinar (CI), conforme dispõe o art. 3º do Ato PGJ n. 068/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1105/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010722091202443, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2663507/TO (2024/0208546-7), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1106/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010710049202481, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguatins/TO, Autos n. 0001023-15.2022.8.27.2707, em 12 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1107/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados nos autos n. 19.30.1525.0001186/2023-40;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010722376202484,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I – AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, matrícula n. 121011, Integrante Requisitante;

II – GUILHERME SILVA BEZERRA, matrícula n. 69607, Integrante Técnico;

III – JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula n. 94509, Integrante Administrativo;

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução em referência será coordenada pelo servidor João Ricardo de Araújo Silva.

Art. 3º Justifica-se a indicação do servidor Agnel Rosa dos Santos Póvoa, autoridade máxima da Área de TI do MPTO, para integrar a Equipe de Planejamento, tendo em vista a especialização do dirigente nesse tipo de contratação, cuja complexidade evidencia a alocação.

Art. 4º Fica dispensada a atuação da Equipe de Planejamento das Contratações do MPTO (Eplacon), tratada no art. 8º do Ato PGJ n. 016, de 30 de março de 2023.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 802/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0365/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000963/2024-06

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL FORMALIZADO POR MEIO DA INSCRIÇÃO DE UM SERVIDOR NO "1º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTAS E ASSESSORES JURÍDICOS".

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0348344](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., objetivando a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento profissional formalizado por meio da inscrição de um servidor no "1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos", na modalidade presencial, com o objetivo de capacitar 1 (um) servidor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), no período de 18 a 20 de setembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/09/2024, às 17:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0348614 e o código CRC A36DDC4B.

DESPACHO N. 0368/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA
PROTOCOLO: 07010721629202419

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 20 e 21 de novembro de 2024, em compensação aos períodos de 30/10 a 01/11/2023 e 11 a 15/03/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 314/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na sede das Promotorias de Justiça de Araguatins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010716362202421, de 27/08/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Antônia de Ribamar Santos Vale, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 27/09/2024 a 26/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 320/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010719441202494, de 03/09/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Wilmária Fernandes Leal, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 03/09/2024 a 02/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 321/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010721025202456, de 06/09/2024, da lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Thays Seabra Rezende de Carvalho Nascimento, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 11/09/2024 a 10/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Contrato

CONTRATO N.: 078/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001065/2023-92

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tcar Locação de Veículos LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista.

VALOR TOTAL: R\$ 1.421.238,90 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses para o serviço de locação mensal, contados a partir da divulgação no PNCP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 14.133/2021

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 11/09/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Leonardo Costa Houat

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 074/2024

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000221/2024-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: UBEFLEX COMERCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários prontos e mobiliários sob medida para reorganização dos layouts dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 17.720,00 (dezesete mil e setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

ASSINATURA: 10/09/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Alex Souza Franca

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 079/2024

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000221/2024-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários prontos e mobiliários sob medida para reorganização dos layouts dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 27.490,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

ASSINATURA: 10/09/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 080/2024

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000221/2024-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: 53.382.623 ALLAN JOHNNY BOA SORTE LARCHER

OBJETO: Aquisição de mobiliários prontos e mobiliários sob medida para reorganização dos layouts dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 27.006,50 (vinte e sete mil seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

ASSINATURA: 10/09/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Allan Johnny Boa Sorte Larcher

Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 001/2023

ADITIVO N.: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000762/2022-52

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato 001/2023, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 12/01/2025 a 11/01/2026.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

ASSINATURA: 10/09/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu a Bacharel em Direito PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. A empossanda prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 10 de setembro de 2024.

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Patrícia Silva Delfino Bontempo
Promotora de Justiça Substituta

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (10.09.2024), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel em Direito ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA, tendo-lhe sido deferida, pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas-TO, 10 de setembro de 2024.

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Ênderson Flávio Costa Lima
Promotor de Justiça Substituto

2ª ZONA ELEITORAL – GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0009759

Arquivamento Denúncia Ouvidoria n.07010715706202485

A Promotoria de Justiça Eleitoral da 2ª Zona, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0009759, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 56, § 1º, da Portaria n.º 01/2019/PGE/MPF e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de notícia de fato, instaurada por determinação da Ouvidoria do MPTO, com o seguinte conteúdo:

“Por meio desta, venho formalizar uma denúncia anônima contra o bar denominado "Esquinão Conveniência", localizado no setor Vila Nova. Há muitos anos, esse estabelecimento tem causado grande perturbação à paz e tranquilidade dos moradores da região, especialmente nos finais de semana.

O bar promove eventos frequentes, como shows ao vivo, torneios de sinuca e forró, sempre com o som em volume excessivamente alto. A situação tem se tornado insustentável, a ponto de diversos vizinhos já terem se mudado devido ao barulho constante, que persiste há mais de 20 anos. Eu, assim como outros moradores, sofro imensamente com essa situação. Tenho uma criança pequena que não consegue dormir devido ao ruído, o que a faz chorar muito. Além disso, tenho familiares idosos e hipertensos que têm sua saúde gravemente prejudicada pela falta de sossego.

A Polícia Militar já foi acionada diversas vezes, e o Departamento de Posturas da Prefeitura também tem conhecimento da situação, mas até o momento nenhuma medida efetiva foi tomada para resolver o problema.

Gostaria de salientar que o proprietário do estabelecimento, senhor Joelson, que atualmente é candidato a vereador pelo lado de Josi Nunes, tem utilizado o local como um possível comitê político. Existem indícios de que ocorrem práticas de compra de votos no estabelecimento, com a distribuição de bebidas e churrascos em troca de apoio político, o que caracteriza um possível crime eleitoral.

Por motivos de segurança e temor por represálias, opto por fazer esta denúncia de forma anônima. Diante da gravidade dos fatos relatados, solicito a urgente intervenção deste Ministério Público para que sejam tomadas as providências necessárias para restabelecer a paz na comunidade.”

Os autos foram conclusos para deliberação.

No presente caso, embora o denunciante alegue que há indícios de compra de votos no estabelecimento, mencionando a distribuição de bebidas e churrascos em troca de apoio político, a denúncia não apresenta os elementos probatórios necessários para uma apuração adequada. Falta documentação crucial, como datas, imagens e identificação das pessoas beneficiadas por tais práticas. Assim, em conformidade com o disposto no art. 56 da Portaria 01/2019-PGR/PGE, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Gurupi, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES

Procedimento: 2024.0009850

O Promotor de Justiça, André Felipe Santos Coelho, Promotor de Justiça de Alvorada, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o responsável pela denúncia anônima, Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0009850, protocolo nº 07010716294202417 - noticiando supostos realização de serviços com máquinas públicas em troca de voto no Município de Figueirópolis/TO, para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Alvorada, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4896/2024

Procedimento: 2024.0005119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0005119, que tem por objetivo apurar denúncia de extração de aterro sem licenciamento na estrada da "Jacubinha", em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO objetivando apurar os fatos e eventuais responsabilidades, figurando como interessados Naturatins, SEDEMA, Pio Dias Vanderley.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0005119;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao CAOMA, via e-ext, solicitando que designe profissionais integrantes do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada nos eventos 4, 5 e 9, com a emissão de parecer conclusivo com orientações técnicas ao membro sobre as providências a serem adotadas;
- g) Requisite-se a instauração de inquérito policial.

Araguaína, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4894/2024

Procedimento: 2024.0005037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 07 de maio de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0005037, decorrente de representação popular anônima, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – *INFORMAOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, AS SEGUINTE INREGULARIDADES QUE VEM ACONTECENDO EM NOSSO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIATO, VÁRIAS DENÚNCIAS EM TODOS OS ASPECTOS QUE CONSTAMOS NESSA GESTÃO E ATÉ O MOMENTO NENHUMA MEDIDA FORAM TOMADA POIS OS MESMOS ACHAM DE FORMA IRREGULAR AMPLAS CONSTATAÇÕES PARA SE DEFENDER E FICA POR ISSO MESMO, HOJE TRAZEMOS MAIS UMA DENÚNCIA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE N° 322022 DA EMPRESA ASSUNÇÃO E VASCONCELOS LTDA. CNPJ N° 05.463.684/0001-81. OS MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO SÓ VIVE QUEBRADO NÃO TEM PEÇAS PARA SE MANTER E FAZER O SERVIÇO EM ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS SANTA FEENSE E TODO MÊS NO PORTAL DA TRANSFERÊNCIA CONSTA O PAGAMENTO DE NOTAS COM VALORES ABSURDOS QUEREMOS SABER AONDE ESTÁ INDO ESSE DINHEIRO POIS SE O MAQUINÁRIOS E OS VEÍCULOS OFICIAIS ESTÃO SEM MANUTENÇÃO SEM PEÇAS COM POSSÍVEL SUPER FATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS E RETORNO DE VERBAS PÚBLICAS AO BOLSO DOS GESTORES SENGUNDO INFORMAÇÕES QUEM E RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE NOTAS E ACORDOS ENTRE AS PARTES E O SECRETÁRIO DE GABINETE HAROLDO BARBOSA DA SILVA CUNHADO DA PREFEITA VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA. CONTAMOS COM O APOIO DO PODER JUDICIÁRIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA QUE ABRA UMA AUDITORIA COM URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO EM RELEVÂNCIA AOS CONTRATOS DE EMPRESA DA GESTÃO QUE POR INFORMAÇÕES DE TERCEIROS TEM MUITOS PROCESSOS COM SUPER FATURAMENTO DE NOTAS". (SIC)*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por prejuízos causados aos munícipes e aos usuários, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 14.230/2021);

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da improriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0005037 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0005037.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar irregularidades no procedimento licitatório de contratação da empresa ASSUNÇÃO E VASCONCELOS LTDA, CNPJ N° 05.463.684/0001-81 pelo Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e* dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO cópia integral do procedimento licitatório em que sagrou-se vencedora a empresa ASSUNÇÃO E VASCONCELOS LTDA, CNPJ N° 05.463.684/0001-81, no prazo de 10 (dez) dias

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se

Araguaina, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4893/2024

Procedimento: 2023.0010383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 08 de março de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0010383 decorrente de representação popular anônima protocolada nesta Promotoria de Justiça, tendo como escopo possível acúmulo ilegal de cargos pelo servidor público municipal e Vereador, Sr. Enivaldo Borges, considerando a incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por prejuízos causados aos munícipes e aos usuários, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 14.230/2021);

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0010383 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preleciona o art. 12 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0010383.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar possível acúmulo ilegal de funções cometido por Enivaldo Borges, servidor público municipal e Vereador do Município de Muricilândia/TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e* dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Notifique-se para audiência extrajudicial o Sr. Enivaldo Borges por qualquer meio hábil, inclusive aplicativo WhatsApp, para oitiva a ser realizada pelo sistema audiovisual, <https://meet.google.com>, no dia 16 de setembro de 2024, às 15h00min, com acesso pelo “link” a ser disponibilizado na data da audiência, podendo se fazerem acompanhados de advogados. O conteúdo será gravado e, havendo requerimento, disponibilizado ao interessado via acesso remoto ao arquivo .mp4, que ficará armazenado em “nuvem”;

Certifique nos autos a aceitação ou mesmo eventual recusa dos interessados (investigados) em participar do ato pelo método audiovisual. A Notificação deve ser acompanhada da Portaria Inaugural do Inquérito Civil e do presente Despacho.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4900/2024

Procedimento: 2024.0004263

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta da NF 2024.0004263 tendo como objeto apurar suposta ilegalidade e inconstitucionalidade, em decorrência de eventual excesso de contratos temporários e comissionados no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins, havendo notícia de que há décadas não ocorre concurso público para cargos na pasta;

CONSIDERANDO que apesar do Ministério Público, no curso na NF, ter solicitado informações ao Sr. Secretário Estadual da Fazenda sobre os fatos, não consta nos autos resposta;

CONSIDERANDO que existem diligências a serem efetuadas e que os fatos necessitam ser devidamente esclarecidos antes da instauração de inquérito civil de modo a complementar a NF, cujo prazo se esgotou;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público requer, em regra, a prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art.21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando coleta de informações sobre suposta ilegalidade e inconstitucionalidade, em decorrência de eventual excesso de contratos temporários e comissionados no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins, e ausência de concurso público por vários anos.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
2. efetuar a publicação dessa portaria no Diário Oficial do Ministério Público do estado do Tocantins;

3. reiterar ofício do evento 9, em requisição.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4905/2024

Procedimento: 2024.0005051

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas dos relatos de Joana D'arc Almeida da Silva, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0005051;
2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar inadequação na prestação de atendimento educacional especializado à criança, discente na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, diagnosticada com transtornos do espectro autista e déficit de atenção com hiperatividade.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Realize-se inspeção na escola a fim de averiguar a adequação do atendimento educacional especializado à criança;
 - 4.3. Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas - Semed, informações acerca da formação acadêmica/curricular e relacionadas ao cumprimento de carga horária, do profissional que presta o atendimento especializado à criança.
 - 4.4. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef)

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4899/2024

Procedimento: 2024.0001051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85 e; art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que, por sua vez, o art. 129, inciso III, da CF/88 determina que é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que, no que concerne à proteção do meio ambiente, o art. 225 da CF/88 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora”, nos moldes dos incisos VI e VII, do art. 23, da CF/88;

CONSIDERANDO que a propriedade é um direito fundamental e deve atender à sua função social (art. 5, XXII e XXIII). Com efeito, estabelece o art. 186, inciso II, da CF/88 que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, dentre outros, a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0001051, instaurada na 1ª Promotoria de Justiça de Colinas/TO, após declarações de THAUANA ALVES DE ALCÂNTARA, EUNICE MATIAS DA COSTA e SHEILA PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

Tendo comparecido a esta promotoria as Sras. THAUANA ALVES DE ALCÂNTARA, EUNICE MATIAS DA COSTA e SHEILA PEREIRA DE OLIVEIRA, as quais noticiaram que atuam em associação de posseiros para ocupação de faixa de terra rural de titularidade da União, situada Na Gleba ANAJÉ, lote nº 474 e seus desmembramentos, num total aproximado de 166 hectares, no município de Palmeirantes do Tocantins/TO, informando que também ocupava a área a pessoa de IVAN, o qual também teria sido vítima de ameaça supostamente praticada por CELYO JORGE COSTA, pecuarista, todos os fatos noticiados em boletins de ocorrência, deve ser verificada a situação de tramitação das apurações e informações a serem buscadas para a adoção de providências. Verifica-se que no bojo dos documentos apresentados pelas vítimas foram carreados dois boletins de ocorrência de ameaças nº 000 6150, 0006432 e pende a remessa do outro BO que teria sido registrado pelo Sr. IVAN. Consta ainda que o Exmo. Delegado Marco Aurélio oficiou para o INCRA visando buscar a informação acerca da titularidade da terra rural referida. A situação de conflitos agrários no município de Palmeirante/TO já desencadeou em consequências trágicas, com homicídios tanto da parte de posseiros quanto de fazendeiros, devendo ser adotadas medidas urgentes para fazer cessar o risco de reincidência de tais crimes, havendo indícios de que as partes estariam na eminência de conflito de proporções inimagináveis.

CONSIDERANDO a atribuição da 1º Promotoria de Colinas do Tocantins/TO, que apurou apenas as informações acerca do possível crime de ameaça cometido por CELYO JORGE COSTA em desfavor das declarantes;

CONSIDERANDO que com relação ao crime de ameaça o mesmo foi arquivado (evento 10), por já existir procedimento próprio de investigação instaurado pela autoridade policial, o qual foi despachado para Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 385/2024 e inserido no eproc sob o nº 0003004-90.2024.8.27.2713;

CONSIDERANDO que após o arquivamento parcial, foi realizado a comunicação a 3º Promotoria de Colinas do Tocantins/TO para averiguação dos supostos crimes ambientais (evento 12), momento este que declinou-se a competência para 2º Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual possui a legítima atribuição para apuração dos delitos ambientais relatados (evento 13);

CONSIDERANDO que há indícios de que ocorreram possíveis infrações ambientais consistentes em desmatamento em área de preservação permanente (APP) às margens do Córrego Bebedouro, localizado na Gleba Anajá, no Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que a Área de Preservação Permanente (APP), segundo definição da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal), é aquela área “protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (art. 3º, inciso II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu artigo 3º e incisos, o que se segue:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

CONSIDERANDO que o referido diploma legal também estabelece que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental” (art. 10, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que, diante da possível prática de infração ambiental, foi expedido ofício (evento 5) ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS) solicitando inspeção no local, com apresentação de relatório de fiscalização e providências;

CONSIDERANDO que, embora intimado no dia 05/02/2024, às 09h54min, conforme certidão juntada aos autos pela oficiala de diligência Maria A.A. Pires (evento 5, fls. 3 a 7), o NATURATINS ficou-se inerte e não apresentou laudo técnico ou relatório de fiscalização e/ou justificativa acerca da ausência de respostas.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, bem como a necessidade de apresentação de resposta por parte do NATURATINS, uma vez que somente após a apresentação do laudo técnico será possível identificar a existência ou não de infrações ambientais, bem como os eventuais infratores, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas enérgicas e eficazes;

CONSIDERANDO que, caso comprovado o desmatamento ilegal em APP, será cabível o ajuizamento de ação civil pública visando à condenação do(s) infrator(es) e/ou dos proprietários em obrigação de indenizar, bem como obrigações de fazer consistente no dever de recompor a área afetada e de reparar o dano ambiental gerado, guardada a peculiaridade de cada caso, na forma das súmulas 623 e 629 do STJ, que assim dispõem:

Súmula nº 623 - As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor. (Primeira Seção, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018);

Súmula nº 629 - Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. (Primeira Seção, julgado em 12/12/2018, DJe de 17/12/2018.)

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato nº 2024.0001051, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 05/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil público, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos,

coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da saúde pública e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo a promoção de medidas necessárias para a sua defesa e garantia; este órgão de execução

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar possíveis infrações ambientais consistentes em desmatamento em Área de Preservação Permanente (APP), ocorrido às margens do Córrego Bebedouro, localizada na GLEBA ANAJÁ, zona rural do Município de Palmeirante/TO, supostamente praticados por CELYO JORGE COSTA.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada, colocando-se como investigado CELYO JORGE COSTA, devendo constar a seguinte taxonomia: “Palmeirante/TO meio ambiente crime ambiental desmatamento às margens do Córrego Bebedouro APP GLEBA ANAJÁ”;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, da Habitação e Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural (CAOMA) a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina os artigos 22, 12, incisos V e VI, da Resolução CSMP nº 005/2018 c/c artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja expedido ofício ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize inspeção no local e apresente laudo técnico identificando a existência ou não de infrações ambientais, bem como os eventuais infratores. Se possível, deve o órgão informar, em prejuízos financeiros, qual o prejuízo sofrido visando a reparação ambiental;

Diante da ausência de resposta anterior, determino que o ofício contenha a advertência de que “Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”, nos termos da Lei nº 7.347/85.

- f) Aguarde-se a apresentação da resposta, com o encaminhamento dos autos ao localizador “AG. RESP OFÍCIOS” e, tão logo apresentado o documento, seja o procedimento remetido para o localizador “AG. ANÁLISE”.

Cumpra-se.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, §1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a

necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Rodrigo de Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA
- em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO -

Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4906/2024

Procedimento: 2024.0005066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0005066, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir do termo de declarações prestado pela interessada S. R. S., que versa sobre possível situação de risco vivenciada por sua filha, a menor V. R. A. (nascida em 20/03/2024), nas dependências da Escola Municipal Aurelino Rodrigues de Araújo, prevalecendo-se da omissão da direção e demais responsáveis pela unidade escolar.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Escola Municipal Aurelino Rodrigues Araújo, na pessoa do atual Diretor(a), solicitando esclarecimentos sobre o evento envolvendo as crianças V. R. A. e W. K. R. B., bem como informações acerca das providências adotadas, contudo, apesar do lapso temporal transcorrido, até o momento a instituição não apresentou resposta à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, apurar e evitar possível situação de vulnerabilidade e/ou risco da criança supramencionada, bem como dos demais estudantes da Escola Municipal Aurelino Rodrigues de Araújo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Reitere-se o envio do Ofício n.º 168/2024-2ªPJ (evento 3), o qual deverá ser entregue pessoalmente ao atual Diretor(a) da Escola Municipal Aurelino Rodrigues Araújo (Rio da Conceição/TO), cujo prazo de resposta deverá ser de 10 (dez) dias úteis. Advirta-se, ainda, que o descumprimento às requisições ministeriais caracteriza crime, nos termos do art. 10 da Lei n.º 7.347/85;

2) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4907/2024

Procedimento: 2024.0005078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato n.º 2024.0005078, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir do termo de declarações prestado pela interessada L. G. B. C. G., que versa sobre a ausência de disponibilização de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial ao estudante C. C. G. – Dianópolis/TO.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício a Secretária Estadual da Educação solicitando informações das razões pelas quais houve a suspensão do acompanhamento por profissional de apoio escolar da educação especial ao referido aluno, este matriculado no 9º ano da Escola João de Abreu, localizada no Município de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que, devidamente oficiado (Ev. 7), a Secretaria Estadual de Educação solicitou a dilação do prazo estabelecido no citado expediente, com vistas a viabilizar o levantamento de informações precisas a serem enviadas;

CONSIDERANDO que, apesar do transcurso do prazo dilatado, até o momento não foram apresentadas as informações solicitadas, as quais se fazem necessárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a disponibilização de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial ao estudante supramencionado - Dianópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Reitere-se o envio do Ofício n.º 171/2024-2ªPJ (evento 3).
- 2) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005577

A 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o Senhor Carlosman Fernandes Cerqueira (haja vista as tentativas infrutíferas de localizá-lo pelos meios informados nos autos do procedimento extrajudicial) acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Policial nº 0004624-86.2019.8.27.2722, instaurado para apurar prática de crime de homicídio em face de Lucas Fernandes da Silva, ocorrido em 25/02/2018.

Esclarecendo ao Interessado que, caso queira, poderá interpor recurso, ou obter os documentos juntados nos autos, perante a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação, a ser protocolado pessoalmente ou por meio de representante legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante no cabeçalho desta, ou via *e-mail* institucional: secretariapjgurupi@mpto.mp.br.

Gurupi, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4901/2024

Procedimento: 2024.0009074

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0009074, que contém representação da Sra. Keila Martins Luz, diagnosticada com espondilodiscite na região do disco T8-T9, acompanhada de um processo infeccioso/inflamatório nos corpos vertebrais adjacentes (osteomielite), acerca de omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar exame de ressonância magnética e continuidade do tratamento para a mesma, sob a informação de que o atendimento na Clínica de Neurocirurgia do Ambulatório do HGP está suspenso por tempo indeterminado, não conseguindo agenda o retorno médico necessário à avaliação da progressa da lesão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Estadual em disponibilizar à paciente, Keila Martins Luz, diagnosticada com espondilodiscite na região do disco T8-T9, acompanhada de um processo infeccioso/inflamatório nos corpos vertebrais adjacentes (osteomielite), exame de ressonância magnética e continuidade do tratamento para, conforme laudo médico do SUS;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do agendamento do exame de ressonância magnética e o agendamento do retorno médico de que a paciente necessita, conforme laudo médico do SUS (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 10 dias);

- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a interessada acerca da instauração deste procedimento;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4895/2024

Procedimento: 2024.0000634

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Miranorte, noticiando que a obra da creche em Miranorte está paralisada, que é necessário mais vagas e um lugar maior para a educação infantil, pois o local atual está inadequado, posto que além de ser de aluguel, tem apenas uma saída e as salas não comportam a quantidade atual de alunos. Que a indicação seria a sede do antigo prédio da escola municipal Antônio Pereira ser transformada em creche, já que a obra de construção do prédio da creche está paralisada;

CONSIDERANDO que oficiado o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Educação para esclarecer os fatos relatados na Representação, sobreveio respostas informando que a partir de janeiro do corrente ano a creche passou a funcionar em um prédio onde atendia a Escola municipal Antônio Pereira de Sousa que por sua vez mudou para outro local, que o prédio passou por uma reforma recentemente para atender da melhor forma possível os alunos, profissionais do ensino e demais servidores e que foram realizadas as adequações exigidas no Relatório de Auditoria – Processo sob n.º 2768/2023 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ofertando número de vagas para atender toda a demanda necessária no município de Miranorte-TO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o espaço físico escolar é onde o aprendizado acontece e deve estar em boas condições, tendo em vista que influenciará no processo de ensino e aprendizagem do aluno, não bastando que a escola disponha de bons professores e coordenadores e alunos engajados, é preciso ter recursos adequados e um espaço bem estruturado para

oferecer as experiências necessárias para uma formação completa e favorecer a aprendizagem;

CONSIDERANDO que oferecer aos alunos um ambiente escolar estruturado, com quadra de esportes, biblioteca, laboratórios, recursos tecnológicos, torna as atividades escolares mais atrativas e estimulantes, pois não se resumem à teoria em sala de aula, uma vez que as experiências práticas e as atividades extracurriculares enriquecem o aprendizado;

CONSIDERANDO que as políticas e diretrizes públicas estabelecidas pela LDB, DCNEI, DOEI e PNE reconhecem o Ambiente Escolar como elemento fundamental para a implementação de uma educação de qualidade, capaz de atender aos seguintes pontos básicos: integração entre ambiente físico e práticas educacionais; relação com a comunidade e observação dos preceitos de sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o financiamento e a infraestrutura ainda são desafios difíceis de serem equacionados para assegurar uma [educação de tempo integral](#) de qualidade. Que a expansão das expectativas de desenvolvimento dos estudantes e do seu tempo de permanência na escola demandam novos investimentos, como o aumento da quantidade e da carga horária de educadores e funcionários e a garantia de estrutura para refeições, higiene e atividades diversificadas;

CONSIDERANDO que reconhecendo a criança como sujeito do processo educacional e como principal usuário do ambiente educacional, procura-se identificar parâmetros essenciais para a concepção e a construção de um ambiente físico que ofereça condições compatíveis com os requisitos de infraestrutura definidos pelo PNE, com os conceitos de sustentabilidade, acessibilidade universal, bem como com a adequação funcional necessária para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral, segundo a legislação brasileira, é aquela em que os alunos permanecem por no mínimo sete horas no ambiente escolar, as quais possuem a finalidade de oferecer para os alunos, diversas atividades e oficinas, com as seguintes temáticas: meio ambiente, esportes, lazer, direitos humanos, cultura e artes, saúde e higiene, ciências da natureza e educação econômica. Esse projeto é financiado pelo Ministério da Educação nas redes estaduais e municipais; em 2008 foi ampliado pelo Programa Mais Educação (PME);

CONSIDERANDO que atualmente, o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê, na sua sexta meta: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica";

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o regular funcionamento da Creche Municipal de Miranorte/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Miranorte-TO requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias envie a esta Promotoria de Justiça:

a) Quantidade de números de vagas disponibilizadas;

b) Relatório e fotos da reforma do atual local da creche, prédio onde atendia a Escola municipal Antônio Pereira de Sousa;

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 09 de setembro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2022.0000746

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0000746, Protocolo nº 07010452976202216.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0000746 autuada nesta Promotoria de Justiça após aportar denúncia anônima formulada por meio da OUVIDORIA do Ministério Público protocolo nº 07010452976202216.

Notícia a Representação:

*“Esses prédio tão em ótimo estado precisa só fazer alguns reparos. Sendo que o prefeito alugou três casas de pessoas que não precisa. Sendo que tem três prédio da prefeitura que pode ser usado ok Distacamento da polícia militar. Sendo que tem delegacia. Secretaria da educação e um almocherifado Na avenida mosseis crus Os três são nessa mesma rua As pessoas que ele alugou as casa uma e agiota a outra é comerciante e outro e fazendeiro .isso é cúmulo do absurdo com três prédio da prefeitura se acabando se pode fazer uns reparo e funcionar ok Dois irmãos tocantins. A cidade ok Inclusive tem um prédio posto de saúde por nome feliscue Glória que foi feito uma reforma no valor de duzentos e é setenta e quatro mil reais E foi feito em quinze dias.”
(SIC)*

Como diligência inicial determinou-se: 1- Oficie-se o Gestor Público e a Secretaria Municipal da Administração para prestarem esclarecimentos sobre a denúncia formulada no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, promover eventuais medidas para solucionar a questão.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Expedidos os ofícios, conforme se extrai dos eventos 5 a 8, sobreveio as repostas tanto do Prefeito quanto do

Secretário de Administração, informando que todas as locações de imóveis realizadas estão de acordo com a necessidade da Administração Pública, de modo que as mesmas se encontram devidamente justificadas e com o devido processo administrativo.

Em anexo às respostas foram enviados os contratos de locação, as respectivas justificativas para as locações, bem como os autos de exame e avaliação dos imóveis locados pela Administração Pública, emitidos pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeados pelo Decreto nº 077/2021.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

A Lei nº 14.133/2021 modifica parcialmente a natureza da contratação relacionada à locação de imóveis, não só por destinar um dispositivo próprio a esse fim como também por excluir tal modalidade de contratação como licitação dispensável, permitindo, ainda que como exceção, a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.

Para a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese legal autorizadora da contratação direta, é mister a conjugação de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia, sendo recomendável que os laudos utilizados para subsidiar as locações estejam em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2.

Sendo certo, que mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente que a opção escolhida e os critérios utilizados de seleção, respaldados em estudos preliminares, pareceres e outros documentos comprobatórios, resultaram na contratação mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas.

Analisando pormenorizadamente os documentos enviados, verifica-se foram atendidos os três requisitos exigidos por lei.

Pois bem, Analisando pormenorizadamente os documentos enviados, verifica-se foram atendidos os três requisitos exigidos por lei, não vislumbrando nenhuma irregularidade em relação aos mencionados contratos de locação.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da Administração Pública Municipal, e aos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº

2022.0000746, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Cumpra-se

Miranorte, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003644

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2024.0003644, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de apurar suposta situação de risco que se encontra o idoso Valdemar Teixeira, diante de abandono e negligência por parte de seus familiares, que não estão dispensando os cuidados indispensáveis à sua sobrevivência.

O presente procedimento teve início após relatório de acompanhamento familiar, noticiando mais uma vez a situação vivida pelo o idoso Valdemar Teixeira, cadeirante, passa o dia todo sob uma tenda ao sol; e, apesar do Sr. NATALINO TEIXEIRA, filho do idoso, residir na mesma cidade, ocorreram denúncias anônimas de maus tratos por parte do filho e cuidador Natalino, deixando o idoso sem receber os cuidados adequados à sua idade e condição, pois seu cartão do benefício está sob a posse de Natalino.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou à Secretaria deste órgão ministerial: 1 - identifique se ainda está em tramitação os autos do Procedimento Administrativo nº 2021.0007246. 2 - Caso ainda esteja em tramitação, promova a anexação desta notícia de fato; 3 - Elaborar ação judicial para aplicação de medida de proteção ao idoso.

Sobreveio certidão informando do arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 2021.0007246.

Em seguida, determinou-se à Secretaria deste órgão ministerial: Agende-se audiência extrajudicial com o filho do idoso o Sr. Natalino Moreira Teixeira e a Equipe que acompanha o idoso Valdemar.

No evento 10 fora anexado Termo de Audiência Extrajudicial, que compareceram o Sr. Natalino Moreira Teixeira, bem como a Equipe Técnica do CRAS de Rio dos Bois-TO representados pela Sra. Divia Pregentino Lopes e Jheyciane Soares Nunes ocasião em que chegou-se às seguintes circunstâncias:

O Sr. Natalino providenciará: a) a retirada dos entulhos que estão no quintal da casa, de forma a manter a residência livre de objetos que podem causar acúmulo de sujeira e bichos; b) que irá providenciar a faxina geral da residência, incluindo a geladeira e o fogão; c) que iria providenciar a troca do colchão e se necessário, a grade; d) providenciar a melhora da comida fornecida ao idoso, conversando e adaptando com o cardápio e orientação da nutricionista.

Após envio de ofício a Sra. Gisely Pereira Ribeiro Alves, Coordenadora do CRAS do Município de Rio dos Bois/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, Relatório de Acompanhamento atualizado do Sr. Valdemar Teixeira, conforme acordado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça junto a Equipe do CRAS.Valdemar.

Sobreveio no evento 12 resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio dos Bois-TO, que fora realizada visita domiciliar na residência do idoso Sr. Valdemar Teixeira. Relatam, ainda, que fora proposto ao Sr. Natalino parceria de servidores públicos que cuidam da limpeza urbana, para o auxílio na retirada dos entulhos do local de moradia do Sr. Valdemar; que fora verificado pela equipe a realização da limpeza dos entulhos, e retirada dos móveis de dentro da residência, liberando o acesso e melhorando a locomoção do idoso dentro da residência.

A respeito do cardápio para alimentação adequada para o idoso, relatam que o Sr. Natalino informou que procurou a unidade de saúde para buscar orientação da profissional nutricionista, porém, a profissional encontrava-se de férias. e ficou acordado quando a nutricionista retornasse fariam o contato para o acompanhamento do idoso Valdemar.

Relatam, ainda, que as fraudas geriátricas para o Sr. Valdemar serão atendidas por meio da saúde local do município.

Por fim, relatam que o cuidador e filho do idoso o Sr. Natalino informou não ter condições financeiras para realizar a troca e proporcionar um melhor qualidade de sono ao idoso, em virtude disso, a equipe entrou em contato com a Secretaria de Assistência Social, que está realizando os trâmites para concessão do colchão ao idoso. Em anexo seguem fotografias da residência do idoso para conhecimento atual e como se encontra a moradia do idoso o Sr. Valdemar Teixeira, demonstrando as mudanças significativas realizadas com relação aos registros apresentados na denúncia.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis e tampouco há indícios concretos e viáveis de que idoso se encontre em situação de risco ou vulnerabilidade. Explico:

Da leitura do último relatório elaborado pela Secretaria de Assistência Social do município de Rio dos Bois-TO (CREAS), no evento 12, conclui-se que o idoso não se encontra em situação de risco e tampouco qualquer situação de omissão ou negligência por parte de seu cuidador e filho.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutive.

Com efeito, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, *verbis*:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.”

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2024.0003644, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Por oportuno, em atenção ao que dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensa-se a ciência desta decisão ao representante/denunciante, face à circunstância da presente Notícia de Fato ter sido encaminhada a este órgão ministerial em face de

dever de ofício do representante. (§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício).

Arquive-se.

Miranorte, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4897/2024

Procedimento: 2024.0003620

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pelo Sr. Raimundo Rolim Neto, noticiando que o Prefeito do Município de Barrolândia, Adriano José Ribeiro, vem abordando os servidores contratados prometendo vagas em concurso público em troca de voto ao seu pré-candidato “João Doido”; que em suas abordagens o Prefeito diz que caso os servidores não declarem apoio, ira demitir; que o próprio pré candidato está indo nas casas de munícipes dizendo que tem autorização do Prefeito para negociar a permanência e garantia da vaga no concurso; que o Prefeito do Município de Barrolândia não se preocupou com os limites legais, pois todas as suas contas possuíram parecer do TCE pela rejeição, posto que não cumpriu com os limites dos gastos com pessoal; que o odontólogo José Pedro que, após resistir à pressão do Prefeito foi demitido e que somente agora surgiu a vontade do Prefeito em fazer o concurso público, pois tem intuito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico “[...] em matéria eleitoral se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder se vale de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, cujo ato de autoridade é exercido em detrimento da liberdade do voto;

CONSIDERANDO que o “abuso do poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato (...). Que é a atividade ímproba do administrador, com a finalidade de influenciar no pleito eleitoral de modo ilícito, desequilibrando a disputa;

CONSIDERANDO que o ato de improbidade administrativa é o desvio de conduta praticado por agente público, no exercício das suas funções, devidamente tipificado em lei, com vistas a obter vantagem patrimonial indevida (artigo 9º), gerar prejuízo ao erário (artigo 10) ou obter proveito indevido, para si ou para outrem, em ofensa aos princípios da administração pública (art. 11).

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos,

instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar possível abuso do poder político e econômico perpetrado pelo Gestor do Município de Barrolândia em concurso público;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Entrem em contato com o odontólogo José Pedro para questioná-lo se tem interesse em prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados nesta Representação. E caso a resposta for positiva, agendar dia e hora para tomada de suas declarações.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 09 de setembro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2024.0005662

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0005662, Protocolo nº 07010680108202488. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0005662, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar a representação anônima formulada via OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº nº 07010680108202488, noticiando: *"Como faço uma denúncia sobre maus tratos com um cachorro Ouvidoria MPE-TO: Este contato de whatsapp recebe as manifestações. Inicialmente, responda a mensagem automática acima. Município miranorte Não quero me identificar Até porque são mais de 5 vizinhos que estão incomodados com a situação Cachorro sofrendo maus tratos. Donos deixam ele do lado de fora da casa sem água e comida Quando ele fica dentro de casa late o tempo todo de fome Estou com o endereço deles, nome e telefone de contato Ouvidoria MPE-TO: Proceda com seu registro POR ESCRITO, indicando o local (endereço) da ocorrência dos fatos. Se possível enviar provas, por meio fotográfico ou outro, para juntada ao protocolo. O nome do casal é Gislene Pereira e Franciel Alan da Silva Avenida José Amâncio de Carvalho centro, subesquina com a rua 08. Fica ao lado do salão da Ivanildes. O cachorro late a noite toda, geme. Quando eles abrem o portão o cão sai e eles deixam ele na rua durante o dia perambulando sem água e comida. Os vizinhos todos sem dormir devido a noite o cachorro passar latindo e gemendo.*

Como diligência inicial, determinou-se:

1- Expeça-se Ofício ao Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Miranorte/TO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue visita no local indicado e faça relatório circunstanciado acerca da real situação do cão existente no local, advertindo sua proprietária das consequências legais a que está submetida em caso de infringência da Lei 14.064/2020, que trata dos maus tratos a cães e gatos;

2-À Secretaria deste órgão ministerial: Agende dia e hora para oitiva da Sra. Gislene, proprietária do cachorro.

Oficiado o Prefeito do Município de Miranorte, sobreveio resposta no evento 7, onde o Gestor Público informa que foi realizada visita no local dos fatos na data de 17 de junho de 2024 pela Equipe da Secretaria de Meio Ambiente e 14 de julho pela Equipe da Vigilância Sanitária, oportunidade em que foi observado que os cachorros estão aparentemente bem cuidados, sem nenhuma aparência de maus tratos.

Fotos em anexo.

Notificada a proprietária dos cachorros, aquela compareceu a esta Promotoria de Justiça na data de 27 de agosto/2024, oportunidade em que ao ser ouvida, declarou:

Que possui duas cachorras, que uma fica nos fundos do quintal e a outra na frente; Que não ficam juntas porque brigam; que a cadela que fica nos fundos do quintal é bem cuidada, tem a casinha e espaço, pois o quintal é grande; que referida cadela late muito, que não pode ver nada que fica latindo, que late até com o balançar das árvores quando venta, que não tem o que fazer, pois todo e qualquer barulho é motivo para a cadela latir.

Quanto a cadela que fica na frente da casa, foi ganhada de seu tio e veio da roça e que por conta disso, assim que chegou em sua casa, a cadela fugia muito, era só abrir o portão que ela fugia, contudo sempre que a cadela fugia aquela ia atrás e buscava de volta para casa. Que tem uns 05 (cinco) meses que trouxe a cadela para casa; que aquela já se acostumou e já não foge tanto quanto antes.

Que a denúncia de que as cadelas ficam na rua passando fome e sede não é verdadeira, pois suas cadelas são bem cuidadas e estão bem de saúde.

Contudo, para evitar problemas com os vizinhos irá levar a cadela que fica na frente da casa de volta a Fazenda de seu tio.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos documentos acostados aos autos, mormente das fotos e relatório da Equipe da Vigilância Sanitária extrai-se que as cachorras da reclamada estão bem cuidadas e não aparentam estar sendo vítimas de maus tratos.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da Administração Pública Municipal, e aos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2024.0005662, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Cumpra-se

Miranorte, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0010508

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça com atribuições na Infância e Juventude da Comarca de Natividade/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 61 da Lei Complementar n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), art. 201, § 5º, alínea c, do ECA, e levando em consideração o disposto pelo art. 56, I c/c o art. 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o dever do Ministério Público de fiscalizar as atividades desempenhadas pelos Conselhos Tutelares, garantindo que estes órgãos atuem de forma eficiente e regular na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de acompanhar a atuação do Conselho Tutelar no atendimento às denúncias e na aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a relevância de acompanhar a atuação do Conselho Tutelar no atendimento de denúncias, bem como na aplicação de medidas de proteção;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar Municipal, encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o cronograma de envio de cada uma das requisições abaixo:

- Apresente Plano de Fiscalização, com periodicidade mínima semestral, contendo o planejamento das visitas às entidades de atendimento referidas no artigo 90 do ECA, conforme estabelece o art. 34, parágrafo único, da Resolução 231/2022 do CONANDA;
- Promova reuniões periódicas com a rede de proteção, conforme dispõe o art. 29, § 2º, da Resolução 231/2022 do CONANDA, estabelecendo espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta voltados às famílias em situação de violência, especialmente em casos graves, com a participação de profissionais da saúde, assistência social, educação, e outros órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069/1990;
- Encaminhe, trimestralmente, relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;
- Providencie, IMEDIATAMENTE, o registro obrigatório de todos os atendimentos e a adoção das medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que venha a substituí-lo, conforme art. 23, § 4º, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

- Apresente os fluxos e protocolos internos de atuação em situações específicas, como atendimento de crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, acolhimento excepcional e de urgência, trabalho infantil, entre outras demandas específicas ou urgentes que o território possa apresentar.

Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Natividade, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005143

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima de nº07010676591202412, nos seguintes termos:

"BOM DIA. PRECISAMOS DA AJUDA DO MINISTERIO PUBLICO. A SITUAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO ESTA CRITICA. PROMOTOR PELO AMOR DE DEUS NOS AJUDE. OLHA A QUANTIDADE DE ATESTADOS EU SOU SERVIDORA A MAIS DE 20 ANOS NO HOSPITAL. TRABALHO NO ADMINISTRATIVO E ESTOU DENUNCIANDO POR AQUI PORQUE O HOSPITAL NAO TEM OUVIDORIA E O ATUAL DIRETOR NÃO HOUE NINGUEM E NÃO TEM POSTURA PROFISSIONAL E PERSEGUIDOR. AMIGO DO GOVERNADOR E NEPOTISMO NÃO ACONTECE, A ESPOSA DELE E DIRETORA DO HOSPITAL DE PORTO. OLHA PELO AMOR DE DEUS PRECISAMOS DE DAR UM JEITO NO HOSPITAL. DIRETOR POLITICO ESTAMOS CANSADOS, POLITICO E PERSEGUIDOR E PIOR O HOSPITAL ESTA BAGUNÇADO. PERSEGUIDOR, ESTOU NO ADMINISTRATIVO VENDO TUDO E ESTOU FAZENDO A DENUNCIA EM CONJUNTO COM UMA PESSOA DA ENFERMAGEM, TECNICA DE ENFERMAGEM E DA LIMPEZA. FOMOS ORIENTADAS POR UM ADVOGADO PARA FAZER A DENUNCIA PELO MINISTERIO PUBLICO PORQUE, OUVIDORIA DO HOSIRISLENEPITAL NAO FUNCIONA E A ADVOGADA PASSA O NOME PARA OS DIRETORES. O DIRETOR PEGA COMIDA DO HOSPITAL PARA CASA, TIRAMOS FOTO DO FILHO DELE PEGANDO. A NUTRICIONISTA ESTA FAZENDO ISSO, ESTAMOS VENDO PEGA ALMOCO TODOS OS DIAS PASRA LEVAR PARA CASA. NÃO CONSEGUI MANDAR A FOTO POR AQUI, VA,MOS DAR UM JEITO DE LEVAR. O DIRETOR PEGA COMIDA TODOS OS DIAS E LEVA PARA CASA. A COZINHA TEM CAMERA ONDE FAZ COMIDA E FACIL DE VER O FILHO DELE E A FILHA SAINDO COM SACOLA DE COMIDA. PERSEGUE AS MENINAS DA LIMPEZA- PERSEGUIÇÃO P-ESSOAL. TEM MUITAS MENINAS EM OUTROS SETORES QWUE ESTAO NA LIMPEZA E FEZ UMA COVARDIA COM A I. I. ELE DIRETOR MENTIU DIZENDO QUE ELA NAO PODERIA FICAR FORTA DO SETOR PORQUE TINHA QUE VOLTAR PARA A LIMPEZA E ELE DESVIU DE FUNÇÃO TRES E VOLTOU SO A I. POR PERSEGUIÇÃO AS OUTRAS COM O MESMO CONTRATO, QUE ESTAVAM NA LIMPEZA ESTAO NO NIR, NA RECEPÇÃO E BRINQUEDOTECA. COMO NÃO DA ASSEDIO MORAL. OLHA O TANTO DE ATESTADO TEM, OS FUNCIONARIOS ESTAON ADOECIDOS, DIRETOR PERSEGUIDOR E GOSTA DE PODER. A ENFERMEIRA M. NAO TRABALHA E COLOCA BESTA PARA FAZER O SERVIÇO DELA. OLAH O QUE ELE DEIXOU FAZER COMA M.. FICO ADMIRADA AQ R. E T DEIXAR ACONTECER. M. TEM PROBLEMAS E ESTAVA NA HUMANIZAÇÃO PERSEGUIRAM ELA E ELA PIOROU. ELA ADOECEU DEVIDO O TRABALHO O DIRETOR NAO FAZ NADA E DEIXA ROLAR ELE NAO E HUMANO COM NINGUEM. A C. DIRETORA TAMBEM DEIXOU ESTA DEFESNDENDO O CARGO DELA. A J. ENFERMEIRA PERSEGUIDA PELA DIREÇÃO POR NAO SER DO CANDIDATO DO DIRETOR. OS ACOMPANHANTES NAO TEEM DIREITO A LANCHE MAS O DIRETOR LEVAR PARA CASA PODE. O PRE CANDIDATO A VEREADOR H. FICA NO REFEITORIO FAZENDO POLITICA. A HUMANIZACAO E FACHADA DO DIRETOR SO PARA POLITICA TEM SERVIDORA FAZENDO POLITICA LA DENTRO E NOS CORREDORES ARRUMANDO EXAMES PARA OS

POLITICOS A VALERIA QUE NAO DA CERTO EM SETOR NENHUM E AINDA AJUDA A FAZER ASSEDIO MORAL COM A M. ESTAMOS INDIGNADOS. AGRADEÇO O ADVOGADO QUE NOS ENSINOU A ESCREVER PARA O MINISTERIO PUBLICO. NOS AJUDE AQUI NO HOSPITAL SERA QUE O GOVERNADOS VAI DEIXAR. MEDICOS IGNORANTES E QUE NAO QUER ATENDER.

O Secretário Estadual de Saúde informou; "A Secretaria de Estado da Saúde – SES/TO, mediante subsídios prestados pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP, esclarece que a denúncia contém uma série de informações e alegações que não foram acompanhadas de qualquer tipo de prova, além de ter sido feita de forma anônima. Ressalta-se ainda que, para a Unidade Hospitalar dar prosseguimento a essas denúncias, é necessário apresentar comprovações e expor os nomes dos servidores supostamente perseguidos. Somente assim, a Corregedoria da Saúde do Estado poderá ser acionada para abertura de sindicância e análise dos fatos. Dessa forma, salienta-se que esta Pasta não é omissa em nenhuma dessas situações. Verifica-se que a denúncia não apresenta qualquer comprovação dos fatos relatados. Nesta oportunidade, a SES/TO apresenta protesto de elevada estima e consideração e coloca-se à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio da área técnica Diretoria de Contencioso".

Observo que, a síntese da denúncia envolve suposta perseguição praticada pelo Direito do Hospital de Paraíso do Tocantins.

A nova Lei de Improbidade Administrativa de nº 14.230/2021, revogou os incisos I e II do art. 11.

Em outras palavras, a suposta perseguição não é mais considerada como improbidade administrativa.

Caso semelhante já foi analisado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

15) E-ext n. 2022.0005009 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, EM RAZÃO DE TER DENUNCIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO IRREGULARIDADES NAS UNIDADES MÓVEIS DO SAMU – 192, OCORRIDAS EM ARAGUAÍNA-TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DOS ATOS DE IMPROBIDADE NÃO INCLUI O ASSÉDIO MORAL POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUITA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS. PAD INSTAURADO EM DESFAVOR DO SERVIDOR JULGADO IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. (Edição Diário Oficial N. 1906 | Palmas, quarta-feira, 24 de abril de 2024, pág 63, Conselheiro José Demóstenes de Abreu).

Com relação ao fato da marmita, não foi apresentada a foto no Ministério Público, o que leva a ratificar a argumentação apresentada pelo Secretário Estadual de Educação, que falta elemento de provas.

Ante o exposto, principalmente por ter protocolado ação civil pública questionando o número de contratos no município de Paraíso do Tocantins, , promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório,.,

conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, e publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a presente decisão, conforme art. 18 da Resolução CSMP nº005/2018. Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 005/2028 do CSMP, qualquer pessoa pode apresentar recurso da presente decisão de arquivamento, no prazo de 10 dias, apresentando as razões do recurso no prédio do Ministério Público da cidade de Paraíso do Tocantins

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4902/2024

Procedimento: 2021.0000282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbendo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0000282 instaurada no âmbito *Parquet* tendente a apurar suposta negativa/omissão de atendimento médico por unidade hospitalar pública nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou

extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta negativa/omissão de atendimento médico por unidade hospitalar pública nesta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000522

Cuida-se de NF instaurada a partir de documento supostamente da autoria do Vereador Mirleysson Soares Dias, enviado ao Ministério Público pelos Correios, mas sem sua assinatura. Foram imputados vários fatos a diversas autoridades municipais, mas não foi acompanhado de provas. O documento chama atenção por utilizar vocabulário de baixo calão e de questionar de forma desrespeitosa a membra do Ministério Público que oficiava na 2ª Promotoria de Justiça, à época.

O feito foi desmembrado, dada a quantidade de fatos imputados, e foram pedidas informações a algumas autoridades, o que não é o caso do presente feito.

Em razão disso, o Vereador procurou voluntariamente o Ministério Público, cuja reunião foi gravada e juntada aos autos. Na oportunidade, ele não reconhece a autoria da representação e informa que ela foi utilizada para causar desavenças políticas.

É o relato do necessário.

Diante da negativa da autoria da representação, não vislumbro possibilidade de prosseguimento do feito.

Primeiro diante da ausência de provas e, segundo, porque a atividade do Ministério Público não pode ser utilizada para fins políticos, ainda mais considerando que o pleito eleitoral se avizinha. Além disso, se o objetivo do representante fosse efetivamente deflagrar procedimento investigatório legítimo pelo *Parquet*, a medida poderia ter sido feita através de representação anônima, sem a necessidade de imputar falsamente a autoria a terceira pessoa.

Mais do que isso, uma conduta criminosa não pode dar ensejo à atuação do Ministério Público sob pena de indiretamente incentivar práticas como a presente.

Isto poso, promovo o arquivamento da NF. Cientifique-se o representante via edital e, após o decurso do prazo de 10 dias, se não houver recurso, promova-se a baixa no sistema, nos termos do art. 28 da Resolução 05/2018 do CSMP.

Acaso o feito ainda não tenha sido remetido à 1ª Promotoria de Justiça, promova-se a remessa.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 27 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef)

[assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003095

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades no cumprimento da carga horária das enfermeiras Joelda Rocha Conceição Abreu e Samara Herlane Nogueira Rodrigues, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.

A investigação teve origem em denúncia anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, alegando que as enfermeiras mencionadas estariam submetidas a uma carga horária excessiva de 60 horas, em desconformidade com a Política Nacional de Atenção Básica. Além disso, foi relatado que a enfermeira Joelda residiria no município de Porto Franco/MA, onde também ocuparia cargo comissionado, o que a impediria de exercer suas funções durante a semana em Palmeiras do Tocantins, sendo necessário o pagamento de plantões a outros profissionais.

De imediato, foram requisitadas informações e documentos ao Prefeito de Palmeiras do Tocantins para apurar o teor da denúncia. Em resposta, o gestor informou que as servidoras desempenham suas atividades em regime de plantão, aos finais de semana, e que há compatibilidade de horários com outras unidades de saúde. Também encaminhou cópias das folhas de ponto (evento 14).

No evento 17, foi anexada certidão resultante de visitas realizadas pelo oficial de diligências ministerial à Unidade de Saúde de Palmeiras do Tocantins.

Instada a se manifestar, a servidora Samara Herlane Nogueira Rodrigues confirmou que trabalha em regime de plantão, com carga horária de 30 horas semanais (evento 20).

Por seu turno, a enfermeira Joelda Rocha Conceição Abreu esclareceu que é servidora pública do Estado do Tocantins, cedida ao município de Palmeiras do Tocantins, e que a cumulação dos cargos está amparada pela Constituição Federal, sem incompatibilidade de horários. Explicou ainda que, por motivos religiosos, foi substituída por outros servidores em alguns plantões, os quais eram devidamente ressarcidos por ela (evento 22).

O Secretário Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins, por sua vez, informou que a servidora Joelda não trabalha aos sábados durante o dia devido à sua religião (adventista), sendo substituída por outros servidores, sem custos adicionais para o município. Quanto à servidora Samara Herlane, confirmou que suas funções são exercidas em regime de plantão (evento 25).

Sobrevieram, no evento 28, informações adicionais sobre o desempenho das servidoras,.

No decorrer da instrução, a servidora Joelda passou a integrar a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins, em outubro de 2022, além de exercer o cargo de enfermeira no hospital municipal de Porto Franco/MA, com carga horária de 20 horas semanais, das 16h às 20h.

A Secretaria Estadual de Saúde também instaurou procedimento administrativo para apurar eventual irregularidade na conduta da servidora Joelda (evento 42).

É o relatório.

O presente procedimento tem por objetivo investigar possível conduta irregular das servidoras mencionadas no exercício de suas funções no Município de Palmeiras do Tocantins. Ao longo da instrução, foram coletadas informações e documentações com intuito de verificar o teor da denúncia. Entretanto, os elementos coligidos não indicam a caracterização de conduta ímproba por parte das servidoras.

Inicialmente, verificou-se que ambas as servidoras atuavam em regime de plantão, exclusivamente aos finais de semana.

No caso da servidora Samara Herlane Nogueira Rodrigues, não havia indícios de descumprimento de carga horária ou de incompatibilidade no acúmulo de cargos.

Já no que se refere à servidora Joelda Rocha Conceição Abreu, ficou restou constatado que era substituída na escala de trabalho durante o dia, aos sábados, em razão de sua crença religiosa (adventista), ao passo que a substituição se dava por outros servidores integrantes do quadro administrativo, sem qualquer ônus para o ente municipal. Cabe ressaltar que não se verificou, nem se tem notícia, de prejuízo na prestação de serviços à população em razão das substituições na escala de trabalho.

Ressalta que houve adequação da conduta, no curso do feito, uma vez que a servidora Joelda passou a integrar a coordenação da secretaria municipal de saúde de Palmeiras do Tocantins, deixando de compor a escala de trabalho em regime de plantão como enfermeira, laborando em jornada semanal de 20 horas, compreendida das 07h às 15h. Outrossim, a servidora acumula outro cargo privativo de saúde perante a Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, com carga horária de 20 horas semanais, das 16h às 20h, havendo, assim, compatibilidade de horários.

Ademais, os dois cargos que a servidora ocupa são privativos de profissionais da saúde (enfermeira), permitida a acumulação remunerada, conforme teor do art. 37, XVI, "c", da CF/88.

Nessa senda, não houve dano ao erário, tampouco enriquecimento ilícito no caso, sendo certo que a acumulação de cargos encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Por fim, destaca-se que o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 0002614-39.2024.827.2740, em 05/09/2024, visando obrigar o Município de Palmeiras do Tocantins a implementar controle eletrônico ou biométrico de frequência, a fim de garantir maior transparência no cumprimento da carga horária dos servidores municipais, uma vez que o controle manual de ponto facilita fraudes e não reflete a realidade da jornada cumprida.

Em conclusão, não havendo fundamento para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa, bem como para a adoção de qualquer outra medida de cunho investigativo ou judicial por parte do Ministério

Público, o arquivamento é medida que se impõe, ressalvada a superveniência de novos elementos fáticos e probatórios que venham a recomendar a reapreciação da matéria nesta instância de persecução.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público, o qual deve ser submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/MPTO.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifiquem-se: a Ouvidoria do MP/TO, o Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins e as servidoras investigadas.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004217

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia anônima para apurar supostas irregularidades na alteração de Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, visando auferir se houve ilegalidade e prática de atos de improbidade administrativa dos envolvidos.

Narra a denúncia, em síntese, que a Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins alterou seu regimento interno, em 2022, para permitir a reeleição da mesa diretora, prevendo a reeleição da presidente à época dos fatos, de modo que a própria mesa diretora fez a proposta de alteração visando benefício próprio, bem assim que não há nenhuma publicação das alterações no portal da transparência, com a intenção de esconder da comunidade e dos órgãos de fiscalização.

Em resposta, a Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins informou que houve alteração na Lei Orgânica do Município, com vistas a permitir a reeleição da Mesa Diretora, acompanhando desta forma o que foi decidido pelo Pretório no julgamento da ADI 6.709/TO e o disposto no art. 62, inciso II, § 4º, da Constituição Estadual do Tocantins, ocasião em que encaminhou cópia da proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022, do pareceres preliminar e de mérito emitidos pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos e da publicação da referida emenda no Diário Oficial do Município de Palmeiras do Tocantins (evento 9).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que os assuntos articulados na exordial referem-se a atos *interna corporis*, de natureza política *stricto sensu*. Ou seja, está-se diante de conflito afeto a regras institucionais sobre alteração de regimento interno da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins.

As questões internas dos parlamentos municipais são de exclusiva competência dos próprios vereadores, não cabendo, em regra, a intervenção do Ministério Público, salvo nos casos em que se verifiquem atos de manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade, o que não se constatou no presente caso.

Na lição de Hely Lopes Meirelles: "*o controle judicial dos atos administrativos é unicamente de legalidade, mas nesse campo a revisão é ampla, em face dos preceitos constitucionais de que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV); conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data" (art. 5º, LXIX e LXX) (Direito administrativo brasileiro. 35 e.D. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 211).*

Cumprе ressaltar que a alteração do Regimento Interno, permitindo a reeleição da Mesa Diretora, foi realizada de acordo com os parâmetros legais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e respaldada pela jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especificamente no julgamento da ADI 6.709/TO, não havendo que se falar em falta de transparência ou eventual improbidade administrativa praticada.

Assim, tratando-se de matéria *interna corporis*, a via adequada para questionamento de eventuais irregularidades é mandado de segurança impetrado pelos próprios vereadores, que são os diretamente interessados e competentes para zelar pela regularidade do funcionamento do órgão legislativo. O inquérito civil público, portanto, não configura o meio adequado para se proceder a tal fiscalização, uma vez que não se vislumbra aqui interesse jurídico de terceiros que justifique a atuação do Ministério Público.

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público, o qual deve ser submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 34, § 1º, da Resolução nº 005/2018/MPTO.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/09/2024 às 18:08:53

SIGN: ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/ecdc1dabf5bec5e6c977303a778c5afd6a1fa7ef>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS